

GUIA IRS

Tudo o que precisa
de saber sobre IRS



ContasConnosco
by Cofidis

O QUE MUDOU NO IRS DE 2021

Discutido e aprovado num cenário de crise pandémica, o Orçamento de Estado para 2020 trouxe novas medidas que poderão ter efeito quando entregar a sua declaração de IRS este ano. São alterações do ponto de vista fiscal que visam, sobretudo, esmorecer a crise socioeconómica causada pela pandemia. Houve assim um aumento do rendimento líquido disponível para os contribuintes no final do mês, sem, no entanto, baixar a carga fiscal, entre outros exemplos que podem ter um impacto positivo para a sua carteira.



Descida das taxas de retenção de IRS

As taxas de retenção na fonte de IRS dos trabalhadores por conta de outrem e dos pensionistas serão mais baixas em 2021. Em causa, está uma redução média de 2%, aplicada progressivamente e que terá um maior impacto nos rendimentos mais baixos. Isto significa que o valor de adiantamento do imposto ao Estado, descontado mensalmente no seu salário, será mais reduzido, traduzindo-se em mais liquidez para o contribuinte.

Salários até 686 € deixam de fazer retenção na fonte

Em 2021, além da redução da retenção na fonte, o valor dos salários a partir do qual se começa a descontar IRS aumentou dos 659 € para os 686 € mensais.

Jovens com isenção parcial de IRS

Este ano foi também criado um incentivo fiscal dedicado aos jovens qualificados, entre os 18 e os 26 anos, que não sejam dependentes e iniciem

a sua vida profissional. Este benefício consiste na isenção parcial do pagamento do IRS sobre os salários destes jovens, caso o seu rendimento coletável anual seja igual ou inferior a 25.075 €, durante os três primeiros anos de atividade profissional.

Deduções no IRS por segundo filho aumentam

Esta medida abrange apenas famílias com dois ou mais filhos, sendo apenas aplicável a partir do segundo filho. Nesses casos, a dedução à coleta passou de 726 € para os 900 € por filho até aos três anos.

IVA das despesas com ginásios passa a ser dedutível no IRS

A partir de 2021, os contribuintes vão também poder descontar no IRS 15% do IVA das despesas em ginásios e centros desportivos, passando estes a integrar assim o conjunto de setores de atividade em que é possível deduzir à coleta de IRS, até um montante total de 250 € por ano.

PREENCHER A DECLARAÇÃO



O que é o IRS automático?

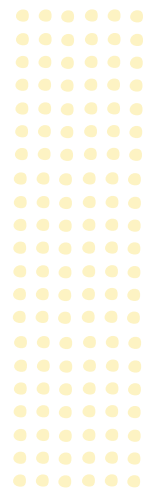
É o preenchimento dos dados da declaração por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através das informações comunicadas de forma automática às Finanças por parte das entidades pagadoras. O IRS automático aplica-se tanto a rendimentos a declarar como às despesas sujeitas às deduções à coleta. No entanto, apesar de os dados se encontrarem, à partida, todos preenchidos na declaração, recomenda-se que verifique todas as secções deste documento. Caso existam irregularidades nos dados preenchidos de forma automática, terá de preencher a declaração de IRS Modelo 3, com todas as informações corretas. Este processo automático não está, no entanto, disponível para todos os contribuintes que tenham de declarar rendimentos.

Quem beneficia do IRS automático?

Até fevereiro deste ano, os trabalhadores independentes não beneficiavam da declaração de IRS automática, mas o Conselho de Ministros aprovou o alargamento deste processo também a estes trabalhadores, desde que estejam inscritos na AT para o exercício de uma atividade de

prestação de serviços. Além destes, segundo o Portal das Finanças, podem beneficiar do IRS automático, os contribuintes que em 2020 reúnam as seguintes condições:

- Obtenham apenas rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e/ou de pensões (categoria H), bem como rendimentos tributados por taxas liberatórias e não pretendam optar pelo seu englobamento quando permitido, com exclusão das gratificações não atribuídas pela entidade patronal e dos rendimentos de pensões de alimentos;
- Obtenham rendimentos apenas em Portugal;
- Sejam residentes em Portugal durante todo o ano;
- Não detenham o estatuto de Residente Não Habitual;
- Não usufruam de benefícios fiscais, com exceção dos benefícios da dedução à coleta do IRS de valores aplicados em planos de poupança reforma (PPR), dos donativos e desde que não tenham dívidas em 31 de dezembro de 2020 ainda por regularizar;



- Não tenham pensões de alimentos por pagar;
- Não tenham direito a deduções por dependentes do agregado familiar e ascendentes que vivam em comunhão de habitação com o sujeito passivo;
- Não tenham de declarar valores de benefícios fiscais que usufruíram e que agora têm que repor.

TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM



Que declaração preencher?

Trabalhadores por conta de outrem ou pensionistas devem preencher o anexo A da declaração do IRS, referente aos rendimentos do trabalho dependente e das pensões. Como neste caso a declaração é automática, terá apenas de verificar se os dados estão corretos. Em caso de alguma irregularidade, terá de entregar a declaração manual. Pode incluir aqui os rendimentos do trabalho, abonos de família ou pensões de alimentos.

Apesar de trabalhar por conta de outrem, passei também recibos verdes. Como devo proceder?

Se combinar trabalho por conta de outrem com recibos verdes, além do anexo A terá de preencher também o anexo B, referente aos rendimentos de trabalho independente, a categoria B. Como são enquadramentos fiscais diferentes, também a tributação será diferente.

TRABALHADORES INDEPENDENTES



Sou trabalhador independente. Como devo preencher o IRS?

Os trabalhadores independentes também têm de submeter a declaração anual de IRS, o Modelo 3, entre 1 de abril e 30 de junho. No caso de estarem sujeitos ao regime simplificado, devem ainda preencher o anexo B. Se tiverem a contabilidade organizada, devem preencher o anexo C. Em alguns casos, devem ainda preencher o anexo SS.

O que é o anexo SS do IRS?

O anexo SS é utilizado para declarar os rendimentos ilíquidos de trabalhadores independentes à Segurança Social e deve ser entregue juntamente com a declaração Modelo 3. Esta declaração abrange todos os trabalhadores independentes que tenham atividade aberta nas Finanças, mesmo aqueles que não passaram qualquer recibo verde no passado ano fiscal. O anexo SS serve ainda para informar os rendimentos dos trabalhadores independentes, onde terão de ser declarados, pelo menos, 80% dos serviços prestados, bem como identificar as entidades contratantes. Entidades estas que estão legalmente obrigadas a pagar uma taxa

contributiva de 5% sobre o total dos serviços prestados por cada trabalhador independente. Já para os contribuintes, a Segurança Social utiliza as informações declaradas no anexo SS para determinar o escalão contributivo do trabalhador e o valor que este terá de descontar mensalmente para esta entidade.

Quais os trabalhadores independentes que estão isentos de entregar o anexo SS do IRS?

Estão isentos de entregar este anexo todos os trabalhadores que apresentem as seguintes funções ou critérios: cônjuges ou equiparados de trabalhadores independentes; trabalhadores independentes que prestem serviço a uma empresa, ao mesmo tempo que trabalham por conta de outrem ou sejam membros de órgãos estatutárias da entidade contratante; pescadores apeados e apanhadores de espécies marítimas; proprietários de embarcações de pesca que exerçam atividade profissional na mesma; advogados e solicitadores; titulares de rendimentos da categoria B que sejam resultantes exclusivamente da produção de eletricidade para autoconsumo ou de contratos de arrendamento urbano para alojamento



local em moradia ou apartamento; titulares de direitos sobre explorações agrícolas, desde que a atividade realizada na propriedade seja para fins de consumo próprio e que os rendimentos provenientes da mesma não ultrapassem 4 vezes o valor do IAS (1755,24 euros em 2021); agricultores que recebam apoios da Política Agrícola Comum que sejam inferiores a 4 vezes o valor do IAS e que não auferam qualquer tipo de rendimento aplicável ao regime dos Trabalhadores Independentes; trabalhadores que se encontram ao abrigo de um regime de proteção social noutro país mas que exerçam em Portugal uma atividade por conta própria de natureza temporária.

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA



Como proceder à entrega da declaração?

Depois de comunicar à AT a sua situação de deficiência, as deduções à coleta de IRS por membro do agregado familiar são automáticas. Basta indicar o NIF do elemento do agregado familiar portador da deficiência e o respetivo grau de incapacidade. Para quem vive com um grau de incapacidade superior a 60%, existem alguns benefícios sociais, com o objetivo de erradicar situações de pobreza ou de exclusão social. Estes benefícios abrangem a área da habitação, crédito habitação e o estacionamento de veículos privados.

Quais são os meus benefícios fiscais?

Ao nível das deduções do IRS, nomeadamente em termos da base de incidência, é aplicada aos cidadãos portadores de deficiência uma taxa de 85% (categorias A e B) e 90% (categoria H) sobre os rendimentos brutos. Independentemente da categoria em que os rendimentos se inserem, a parte do rendimento excluída de tributação não pode exceder, por categoria, os 2.500 €. Isto significa que os portadores de deficiência fazem menos retenção na fonte, beneficiando de um salário líquido mensal mais elevado. Além deste,



também existe a isenção do IVA para determinadas aquisições, como cadeiras de rodas, com ou sem motor, triciclos e ainda automóveis ligeiros de passageiros ou mistos, adaptados ao uso das pessoas com deficiência.

SUBSÍDIO DE DESEMPREGO



Se tiver a receber subsídio de desemprego, como se processa a entrega da declaração do IRS?

Sendo uma prestação social, o subsídio de desemprego não é considerado um rendimento, uma vez que tem o objetivo de compensar a falta de remuneração motivada pela perda involuntária de emprego. Assim, se durante o ano não teve qualquer tipo de rendimento e apenas recebeu o subsídio de desemprego, fica dispensado de entregar o IRS. Se apenas recebeu o subsídio de desemprego durante uma parte do ano, tendo encontrado depois emprego, a situação pode mudar, de acordo com os rendimentos que auferiu durante esse período de atividade. Se ganhou mais de 8.500 € em salários em 2020 ou se recebeu pensões de alimentos de valor superior a 4.104 € anuais, tem de entregar a declaração de IRS, excluindo sempre o valor recebido do subsídio de desemprego.

DECLARAÇÃO EM CONJUNTO OU EM SEPARADO



Para os casais casados ou em união de facto, como saber se é mais benéfico entregar a declaração em conjunto ou em separado?

Um casal casado ou em união de facto pode fazer o IRS em conjunto ou em separado, conforme for mais benéfico para ambos. Nos casos em que apenas um dos cônjuges teve rendimentos sujeitos a IRS, ou em que um dos elementos tem rendimentos elevados e o outro rendimentos baixos, compensará optar pela tributação conjunta. Noutros casos, quando os rendimentos são muito semelhantes, poderá compensar apresentar as declarações em separado, já que pode aumentar as deduções à coleta. As deduções à coleta, além dos limites fixados por tipo de despesa, ainda estão sujeitas a uma limitação global em função do nível de rendimentos. Portanto, baixando o rendimento, poderá conseguir-se aumentar a dedução. Mas cada caso é um caso, e a recomendação é que se façam as contas antes da apresentação da declaração. Pode fazer aqui a sua simulação.

Quem é casado ou viva em união de facto e tem filhos, caso opte pela entrega de IRS em separado, onde deverão ser incluídos os filhos e respetivas despesas?

Na tributação separada, os filhos podem ser distribuídos pelas declarações de cada um dos cônjuges para aumentar os benefícios. No caso de só haver um filho, cada progenitor declara metade das despesas do dependente ou pode adicioná-lo à declaração do cônjuge que tiver maiores rendimentos, já que é quem mais beneficia das deduções bonificadas. Os dependentes são identificados na declaração Modelo 3 (folha de rosto, quadro 6) de cada uma das declarações dos cônjuges – a composição do agregado familiar tem de coincidir em ambas as declarações. As despesas referentes aos dependentes são declaradas no Anexo H dos Benefícios Fiscais. Se os cônjuges concordarem com o valor das despesas constantes do e-fatura, não declaram quaisquer despesas nas suas declarações. Se não concordarem com esses valores, têm de preencher o quadro 6C do Anexo H. Neste caso, têm de ser declarados os totais das despesas de saúde, formação e educação, encargos com imóveis destinados a habitação permanente e encargos com lares, suportados por todos os membros do agregado familiar.

DESPESAS COM OS FILHOS



Que despesas são consideradas de educação?

São consideradas apenas despesas de educação os encargos com o pagamento de creches, jardins-de-infância, lactários, escolas, universidades, estabelecimentos de ensino e outros serviços de educação, bem como as despesas com manuais e livros escolares, alimentação em refeitório escolar e arrendamento de quartos ou casas a estudantes deslocados, desde que as entidades que prestam esses serviços estejam inseridas em categorias que são válidas para o Fisco. Ou seja, só se tiverem o Código de Atividade Económico considerado pelo Fisco é que poderão entrar. Para saber se essas despesas entram neste grupo, deve confirmar diretamente nessas entidades se o código de atividade se insere nas deduções de educação para o IRS.

Cursos de línguas ou Atividades de Tempos Livres não são consideradas para efeitos de IRS?

Embora não venham especificadas no artigo 78º-D do Código do IRS, são ainda dedutíveis como despesas de educação e formação, o ensino de línguas, ensino de música, canto ou teatro, desde que ministrados em estabelecimentos integrados

no sistema nacional de educação ou reconhecidos pelo ministério, salas de estudo, explicações particulares e Atividades de Tempos Livres (ATL) e outras despesas estas que devem estar isentas de IVA ou sujeitas à taxa de 6% de IVA. É necessário ainda que constem em faturas, faturas-recibo ou recibos comunicados à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT).

Se tiver um filho estudante universitário deslocado, as despesas com transportes e alojamento são dedutíveis no IRS?

Sim, se o seu filho tiver menos de 25 anos e frequente um estabelecimento reconhecido pelo Ministério da Educação a 50 km ou mais da residência permanente do agregado familiar, as despesas com transporte e rendas (seja de quarto ou de casa) são dedutíveis no IRS. Todas as despesas de educação têm um teto máximo de 800 € anuais e são dedutíveis em 30%. No entanto, este valor pode ser aumentado para 1.000 € se houver gastos extra em despesas com rendas de estudantes deslocados que justifiquem este aumento. Por exemplo, as famílias com estudantes matriculados em estabelecimentos de ensino no interior do país beneficiam de uma dedução de

40% (em vez de 30%) das despesas de educação e de formação que podem ir até aos 1.000 €. Atenção que também o senhorio tem que passar fatura ou recibo que tenha a indicação que “o arrendamento/ subarrendamento destina-se a um estudante deslocado”. Também o NIF do dependente terá de constar nas faturas emitidas, que se devem enquadrar no setor de atividade com o código CAE 68200, sendo ainda comunicadas à AT.

Se tiver um dependente a meu cargo a estudar numa universidade estrangeira, estas despesas de educação e formação têm cabimento fiscal?

No caso de ter um filho a estudar no estrangeiro, as despesas de educação e formação em países da União Europeia e do Espaço Económico Europeu têm cabimento fiscal, desde que na posse dos devidos comprovativos. Se não foi possível inserir o valor dessas despesas no e-fatura, poderá inserir manualmente o valor total (faturas comunicadas e não comunicadas) no Anexo H. Contudo, a AT fica com a prerrogativa de pedir a apresentação desses comprovativos durante quatro anos.

Até quando um filho é considerado dependente?

Os filhos, adotados e enteados até aos 25 anos ainda são considerados dependentes, mesmo se já trabalharem, se em 2020 tiverem rendimentos inferiores a 14 vezes o salário mínimo nacional (8.890 €). Se o rendimento de algum dos dependentes ultrapassou este valor, mesmo que tenha menos de 25 anos a 31 de dezembro de 2020, já não faz parte do agregado familiar e deve apresentar a sua própria declaração de IRS, onde indicará quer os rendimentos quer as despesas constantes de faturas emitidas com o respetivo número de contribuinte.

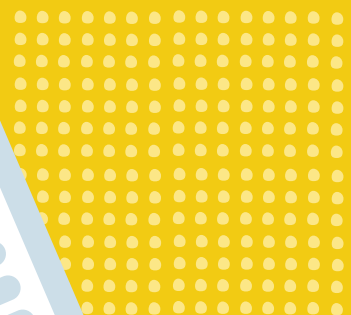
Para pais divorciados como se processa a dedução específica por dependente?

Neste caso, os valores a deduzir podem ser partilhados ou deduzidos numa percentagem correspondente ao encargo envolvido. Dependerá sempre do que foi estabelecido no Acordo de Regulação do Poder Parental ou por ordem judicial. Quando há guarda partilhada de um filho, existe a possibilidade de se dividir as despesas e as deduções fixas desse dependente. Existe



ainda a possibilidade de uma divisão proporcional das despesas. Por exemplo, no caso de um dos progenitores estar a suportar 70% das despesas de educação e saúde, é possível deduzir as despesas de acordo com a percentagem da sua contribuição. Quando não há guarda conjunta, os filhos só podem fazer parte do agregado familiar do progenitor a quem foi atribuída a guarda. Consequentemente, só este poderá usufruir da dedução à coleta fixa por dependente. O progenitor que paga a pensão de alimentos pode deduzir à sua coleta de IRS 20% das pensões de alimentos pagas aos filhos.

DEDUÇÕES À COLETA



Quais são os limites globais de dedução?

Para efeitos de deduções IRS em 2021, as faturas relativas às suas despesas em 2020 devem ter sido validadas através do e-fatura até dia 25 de fevereiro. Apenas as faturas identificadas com o seu NIF serão comunicadas à AT. Os limites globais de dedução variam consoante o escalão do IRS em que se insere. Por agregado familiar e no caso de tributação conjunta, a soma das deduções à coleta não pode exceder entre os 1.000 e os 2.500 €, no caso de um rendimento coletável entre 7.091 e 80.640 €. Para agregados com um rendimento coletável superior a 80.640 €, o limite é de 1.000 €. Se o rendimento coletável for inferior a 7.091 € não há limite global de dedução.

Quais são os limites para as despesas gerais e familiares?

As deduções de IRS podem atingir os 35% destes gastos, que englobam a eletricidade, a água, o gás, as telecomunicações, as despesas de supermercado, entre outras, até a um máximo de 250 € por sujeito passivo. No caso de famílias monoparentais, esta percentagem sobe para os 45%, com um limite máximo de 335 €.

Quais são os limites para as despesas de saúde?

Consultas médicas, intervenções cirúrgicas, internamentos hospitalares, tratamentos, medicamentos, próteses, aparelhos ortodônticos, óculos e armações e seguros de saúde são tidas como despesas de saúde, que contribuem para deduções no IRS em 15% até um montante máximo de 1.000 €.

Quais os limites para as despesas de educação?

As deduções de IRS relativas a despesas de educação têm um teto máximo de 800 euros e são deduzidas em 30%. Estas despesas englobam mensalidades em colégios, creches e jardins de infância, propinas, manuais e livros escolares, explicações, refeições, transportes e ainda rendas de estudantes deslocados.

Quais os limites para as despesas com pensões de alimentos?

Fixadas por sentença ou acordo judicial, as pensões de alimentos podem ser dedutíveis em IRS até 20% dos montantes pagos.

Quais os limites para as despesas com lares?

Despesas com apoio domiciliário, lares e outras instituições de apoio à terceira idade e, ainda, encargos com lares e residências autónomas para pessoas com deficiência, dependentes, ascendentes e colaterais até terceiro grau e que não tenham rendimentos superiores ao salário mínimo nacional (635 €) podem ser deduzidas no IRS até 25%, com o limite máximo de 403,75 €.

Quais os benefícios fiscais correspondentes à dedução de uma percentagem do IVA suportado em despesas de diversos setores de atividade?

O IVA relativo a gastos com reparação de automóveis e motociclos, alojamento e restauração, cabeleireiros, atividades veterinárias, ginásios e centros desportivos têm uma dedução de 15%. Já as despesas com passes mensais de transportes públicos podem ser deduzidos em 100%.

DESPESAS COM A HABITAÇÃO



Quais os limites para as despesas com imóveis?

São dedutíveis 15% dos gastos com rendas até um máximo de 502 €, bem como 15% das despesas com juros de empréstimo à habitação celebrados até à data de 31 de dezembro de 2011, até um máximo redutível de 296 €. Quem contraiu crédito habitação a partir dessa data, não tem direito a esta dedução. Dezembro de 2011. Quem comprou casa depois dessa data já não tem direito a esta dedução.

Vendi uma casa em 2020.

Como declarar as mais-valias?

A venda de uma casa, quer tenham sido geradas mais-valias ou não, tem sempre de ser declarada no IRS. Se essa venda tiver gerado lucro, ou seja mais-valias, estas também terão de ser declaradas. Tanto a venda da casa como as respetivas mais-valias são declaradas no quadro 4 do anexo G da declaração de rendimentos, onde deve identificar o titular do imóvel, a data e o valor da venda e da aquisição e ainda as despesas ou encargos que tenha tido com a valorização do imóvel vendido. Se tiver reinvestido o valor das mais-valias, também o deve declarar no quadro 5 do anexo G, até para

beneficiar da isenção do pagamento de imposto. No entanto, mesmo estando isento, tem de declarar as mais-valias no anexo G1, reservado às mais-valias não tributadas.